

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



LEI MUNICIPAL N.º 379/2017.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Buriticupu - MA, votou e aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

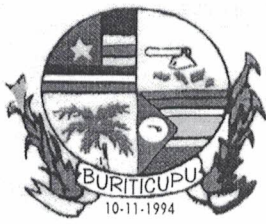
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, com o objetivo de promover políticas de eliminação da discriminação da mulher, assegurando-lhe o pleno exercício de seus direitos, bem como sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural do Município.

Art. 2º. O Conselho criado no artigo 1º, tem por finalidade auxiliar a Administração Pública na orientação, planejamento e interpretação de matérias destinadas à promoção e defesa dos direitos da mulher.

Art. 3º. O CMDM será composto por 14 (quatorze) membros com seus respectivos suplentes, sendo 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal e 07 (sete) da sociedade civil organizada.

Art. 4º. Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, entre os servidores dos órgãos voltados à execução de ações nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, habitação, planejamento urbano e trabalho.

Art. 5º. Os representantes da sociedade civil serão indicados por entidades comunitárias, associações de profissionais, Igrejas, clubes e agremiações femininas, federações, fóruns e entidades representativas de reconhecida atuação na área de promoção e defesa de direitos da mulher.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



Art. 6º. Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal e terão um mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 7º. Ao CMDM compete:

I – definir a política municipal de promoção e defesa dos direitos da mulher;

II – acompanhar a implantação e operacionalização de programas, projetos e serviços de atenção à mulher, bem como das condições de acesso ao atendimento da população usuária nas áreas de educação, saúde, assistência social, qualificação profissional, geração de renda, entre outras;

III – promover a integração entre órgãos e entidades encarregadas da operacionalização dessa política;

IV – solicitar dos órgãos competentes a realização de estudos e pesquisas que retratem a situação social, política, econômica e cultural da mulher no Município;

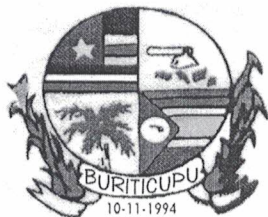
V – realizar, anualmente, a Conferência Municipal da Mulher, com o objetivo de avaliar a situação dessa população no Município e traçar diretrizes de atuação;

VI – participar da definição de dotações orçamentárias destinadas à execução de políticas de atenção à mulher;

VII – promover campanhas de conscientização e divulgação de assuntos relativos aos direitos da mulher;

VIII – fiscalizar, por meio de comissão constituída para esse fim, as ações governamentais e não governamentais destinadas ao cumprimento de mecanismos legais, políticos e diretrizes aprovadas para que atinjam os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 8º. O CMDM será ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito e a função de Conselheiro, considerada de interesse público relevante, não será remunerada.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



Art. 9º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, aos 29 de maio de 2017.


José Gomes Rodrigues
Prefeito Municipal